



Projeto de Lei Ordinária nº 2/2021

Autoria: Romulo Faggion (PSL)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Romulo Faggion (PSL) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo alterar a denominação do estádio de futebol, para Estádio Municipal Inelci Pedro Matielo.

Em justificativa, aduz que a proposição legislativa aduz que o homenageado foi um grande referencial no esporte, não somente em Pato Branco, mas em toda a região Sudoeste do Paraná, incentivando do crescimento do futebol no âmbito municipal.

É o breve resumo.

As alterações de denominações de próprios mostram-se típica matéria que se sujeita à exclusiva análise de MÉRITO dos vereadores.

Após as alterações da Lei nº 2.347/2004, promovidas pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010, exigiu-se para a alteração da denominação de próprios municipais tão-somente a aprovação pela maioria absoluta dos vereadores, sem a necessidade de "*contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro*", assim como previa a redação anterior¹.

É a redação do art. 6º, da Lei nº 2.347/2004:

Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos vereadores. ([Redação dada pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010](#)).

¹ A redação anterior do art. 6º, da Lei nº 2.347/2004 era a seguinte:

Art. 6º A alteração de denominação de próprio e logradouro público que não se enquadre nas hipóteses previstas no art. 4º, deverá contar com a anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados no logradouro.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Logo, agora se exige apenas a aprovação pela maioria absoluta dos vereadores, fato que poderá se concretizar na ocasião da votação em Plenário.

De mais a mais, a proposição atende o disposto no art. 1º, §2º, da Lei nº 2.347/2004, dispositivo este incluído também pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010, que tem a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 2º Para a denominação de próprios municipais, além dos requisitos do inciso I, do *caput* deste artigo, a pessoa homenageada preferencialmente deve ter atuado nas áreas profissionais (educação, esporte, saúde) do respectivo próprio municipal. [\(Incluído pela Lei nº 3.439, de 24.8.2010\)](#)

Como a pessoa a ser homenageada, conforme histórico anexo, atuou na área de esportes, pertinente que seu nome possa denominar um estádio de futebol, atendendo o disposto na regra acima transcrita.

Outrossim, as Comissões Permanentes poderão oficializar as entidades desportivas do município para que, eventualmente, contribuam para o debate da proposição.

De mais a mais, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de lei, conforme discussão prévia a acontecer em Plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

É de se lembrar, por fim, que o quórum para a aprovação do presente projeto de lei é por maioria absoluta dos vereadores.

É o parecer favorável ao projeto em testilha.

Pato Branco, 3 de fevereiro de 2021.

LUCIANO BELTRAME
Procurador Legislativo

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500



<http://www.patobranco.pr.leg.br>

